

## CSF/TJGO

### Comissão de Soluções Fundiárias

#### ATA DE REUNIÃO PRELIMINAR – PROAD N° 202410000576349

**DATA E HORÁRIO:** 13 de maio de 2025, às 15 horas

**LOCAL:** Reunião de forma virtual, via plataforma zoom

**REUNIÃO:** conduzida pelo Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO, Dr. Thiago Inácio de Oliveira

**ASSUNTO:** Proad n° 202410000576349 (Processo Judicial n° 5263690-46.2023.8.09.0051) – Residencial São Marcos – Município de Goiânia/GO

**SECRETÁRIA:** Cristiane de Paula Neiva

#### PARTICIPANTES:

1. Dr. Thiago Inácio de Oliveira – Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO
2. Dra. Carolina Byrro – Defensora Pública Estadual
3. Dra. Mariana Guimarães – Defensora Pública Federal (DPU)
4. Dr. Brenno Marques – Procurador do Município de Goiânia
5. Sr. José Henrique – Departamento de Inteligência Institucional – TJGO
6. Dr. Marcelo Fernandes de Melo – Promotor de Justiça
7. Dra. Núbia Silva – Advogada
8. Dra. Edar Jessie – SEMASDH
9. Sra. Karla – Assessora do Juiz
10. Sra. Marlei Martins Ribeiro – Assistente da CSF/TJGO

#### ABERTURA:

Aberta a reunião pelo Juiz de Direito e Membro da CST/TJGO, Dr. Thiago Inácio de Oliveira, este agradeceu a presença de todos e, em seguida, adentrou a matéria da pauta preestabelecida.

#### PAUTA:

Reunião referente ao Proad n° 202410000576349 (Processo Judicial n° 5263690-46.2023.8.09.0051) – Residencial São Marcos – Município de Goiânia/GO

#### RESUMO:

De início, O **Dr. Thiago** apresentou-se e esclareceu o propósito da reunião preliminar, contextualizando a existência de duas ações judiciais relacionadas à área em questão: a Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer nº 5263690-46.2023.8.09.0051 e o Cumprimento de Sentença referente à Ação de Reintegração de Posse nº 5203413-74.2017.8.09.0051. Destacou que este procedimento administrativo está em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 510/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que orienta a atuação institucional em conflitos fundiários coletivos, promovendo soluções autocompositivas com base no diálogo e na participação efetiva das partes envolvidas. Ressaltou ainda que a finalidade da presente iniciativa é buscar uma solução consensual, garantindo a oitiva de todos os interessados, bem como dos membros desta Comissão.

Dada a palavra, o **Dr. Marcelo** informou que apenas deu inauguro a ação civil pública e desconhecia a ordem de reintegração de posse, haja vista que antes da triangularização processual, houve a suspensão do feito e a remessa a essa Comissão. Afirmou que estava tendo conhecimento naquele momento acerca da ordem de reintegração.

**Dr. Thiago** explicou que o processo a que se referia o Promotor de Justiça era outro, e ainda está bem no início, e ainda não houve a decisão liminar. Manifestou que no caso objeto da reunião, há ocupação em área de preservação permanente (APP), inclusive com aplicação de multas ambientais.

**Dr. Brenno** asseverou que havia analisado a ACP interposta pelo Ministério Público e desconhecia que seria discutida a ação proposta pelo Município, todavia, esclareceu que teve acesso aos procedimentos internos do Município no sentido de possibilitar um estudo da regularização fundiária dessa ação. Destacou que há um processo administrativo SEI eletrônico instaurado que fez uma análise preliminar da então Secretária Extraordinária de Regularização Fundiária que hoje é uma Secretaria específica de Habitação e Regularização Fundiária, com competências novas que é a SEHAB, a qual está à frente desse procedimento, ressalvando que isso não quer dizer que

será possível a regularização na totalidade das ocupações, porque a AMMA, conforme já consignado na ACP ajuizada pelo MP, tem feito vistorias e trata-se de uma área de preservação permanente, então por parte do Município há uma possibilidade de viabilidade de análise da regularização fundiária, mas ao mesmo tempo deve ser analisado o quanto pode ser regularizado, por conta da preservação ambiental. Portanto, não está definida a área que será possível regularizar.

**Dr. Marcelo** considerou prematura a remessa dos autos à Comissão, sem que houvesse ordem judicial de desocupação, e com relação à possibilidade de regularização fundiária, explicou que somente ajuizou a ação em razão dos pareceres técnicos da Agência Municipal de Meio Ambiente, os quais posicionam-se pela impossibilidade de regularização fundiária no local, devido ao fato de se tratar de APP e pela falta de segurança na construção de edificações na área.

**Dr. Thiago** pontuou que, mesmo não sendo possível a regularização no local, há a alternativa de o Município dispor de outra área.

**Dra. Carolina** esclareceu que ingressou na Comissão assumindo a função do Dr. Gustavo Alves de Jesus, Defensor Público Estadual, eleito para o Conselho Superior da Defensoria. Salientou que o processo foi remetido à Comissão, por meio de ofício da DPE, por ela subscrito; que o pedido se deu não em face da ação manejada pelo Ministério Público, mas devido à ação administrativa da Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA), no mês de outubro do ano passado, em que sem qualquer tipo de mandado de reintegração de posse, qualquer decisão que legitimasse essa atuação, a AMMA teria ido até a área e notificado os ocupantes para deixarem o local, no prazo de 30 (trinta) dias. Destacou que, em exame ao processo administrativo, observa-se que há ocupações consolidadas, de modo que, o prazo de trinta dias para desocupação administrativa não era viável. Disse que, numa situação de urgência, em razão dessa intervenção inadequada da AMMA, esta foi oficiada para esclarecimentos e informações sobre a existência de processo judicial em curso e se havia ordem que

legitimasse a desocupação, considerando as ocupações consolidadas. Devido à falta de resposta, decidiu-se por solicitar a intervenção da Comissão.

**Dr. Marcelo** manifestou ter ciência das ações administrativas da AMMA, dentro do que entende ser seu poder de polícia, sem fazer juízo de acerto ou desacerto desses impulsos; que gostaria de ser esclarecido se além desses impulsos administrativos por parte da AMMA e da Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público, se existe alguma ação de reintegração de posse.

**Dr. Brenno** afirmou que existe uma ação de reintegração de posse ajuizada no ano de 2020, cuja decisão reintegra o Município na posse de uma área pública na SM-10, mas pelo que verificou a ACP ajuizada pelo MP é mais abrangente em termos territoriais, enquanto a ação do Município de reintegração de posse se circunscreve à 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados). Pontuou que a atividade da AMMA enquanto poder de polícia foi normal. Ocorre que há duas competências no Município: a AMMA diz que a área é ambiental protegida e a Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária instaurou um procedimento para avaliar a possibilidade de regularização, não quer dizer que vai ser possível ou não; que não há um juízo prévio a respeito do assunto. Sugeriu a concessão de um prazo para o Município reunir com o órgão ambiental e a Secretaria de Regularização no sentido de definirem as ações num só sentido, trazendo segurança jurídica para o caso.

**Dr. Marcelo** expôs que, tendo em vista que a Defensora Pública esclareceu que não foi Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público a causa próxima da designação dessa reunião; que não há ordem liminar, o processo foi suspenso no seu nascedouro, antes mesmo do aperfeiçoamento das citações, em razão do Agravo de Instrumento por ele interposto com relação à definição do polo passivo, solicitou fossem consignadas essas informações em ata e a ele disponibilizada para que possa pleitear a retomada da ação principal, não com o objetivo de remover ninguém da área, mas para que a ação retome o seu curso de normalidade, haja vista entender que

essa suspensão é anormal.

**Dr. Thiago** explicou que os autos ao serem remetidos à Comissão, esta tem que dar resposta em relação ao trâmite interno, mas nada impede que todas as reuniões preliminares sejam registradas em ata, com todos os itens principais e os requerimentos também, e com base nisso, será anexada ao respectivo Proad, e ficará à disposição para o requerimento pretendido. Afirmou que, antes mesmo de a Comissão obter a definição na condução do caso, ao final do prazo de 60 (sessenta) dias, pois são várias as possibilidades, como os estudos, a conciliação, nada impede a retomada do curso do processo pelo juízo de origem.

**Dra. Carolina** solicitou que, dentro das reuniões a serem realizadas pelos diferentes órgãos do Município para conciliar no sentido de qual medida será adotada em relação a essa área, seja consignada a necessidade que, considerando o tempo das ocupações, em qualquer espécie de desocupação somente poderá ser encaminhada, se existir ordem judicial e após a finalização deste procedimento junto à Comissão. Destacou que a Agência Ambiental tem o poder de polícia dentro do direito ambiental, porém, não é possível, que determine ordem de desocupação de áreas com ocupações consolidadas, sem o devido contraditório e ampla defesa. Pediu que, de modo algum, as reuniões venham, de certo modo, a incitar a atuação da Agência Ambiental à revelia do processo judicial e do procedimento perante a esta Comissão; que consigne em ata que os ajustes junto à AMMA sobre o presente caso não sirvam como uma forma de nova tentativa de desocupação administrativa.

**Dr. Thiago** concordou com a manifestação da Defensora Pública, no sentido de que a partir do momento que a questão está judicializada e em trâmite perante a Comissão, o bom senso determina que se aguarde a presente discussão.

**Dr. Brenno** manifestou que nos autos de reintegração de posse, não há determinação do processo à Comissão, mas o Município não pode assumir o compromisso de não efetivar a ordem judicial de reintegração de posse, por dois motivos: 1º) a

ação não foi encaminhada à CSF; 2º) a ação não traz nenhuma espécie de condicionamento à desocupação da área. Disse que o fato de ter aberto o procedimento administrativo no Município, por si só, conduz à mera expectativa de direito, e que as pessoas moradoras da área não foram surpreendidas, porque desde de o ano de 2020, há uma sentença de procedência de reintegração de posse (relativa à área menor). Assumiu o compromisso de, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Município de Goiânia enviar à Comissão as informações atualizadas da AMMA e da Secretaria de Regularização Fundiária sobre a área em questão.

**Dra. Carolina** solicitou, ainda, o envio dos autos da ação de reintegração de posse à CSF/TJGO para análise em conjunto com o outro processo.

**Dra. Edar Jessie** manifestou que, a partir de agora, estará acompanhando como representante da SEMASDH o processos em trâmite na Comissão, colocando-se à disposição dos trabalhos.

**Dr. José Henrique** expôs a Divisão de Inteligência do TJGO está à disposição das atividades da Comissão relacionadas à violência e focos de criminalidade nas áreas ocupadas. Ressaltou que para essas atividades, os relatórios elaborados pela Assistência Social são sempre importantes.

Encaminhando para o encerramento, o **Dr. Thiago** agradeceu a participação de todos e finalizou a reunião.

Obs: os processos tratados nesta reunião possuem os seguintes registros:

- 1º) Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer nº 5263690-46.2023.8.09.0051
- 2º) Agravo de Instrumento nº 5187612-40.2025.8.09.0051
- 3º) Cumprimento de Sentença (Ação de Reintegração de Posse nº 5203413-74.2017.8.09.0051)

**DELIBERAÇÕES:**

- Ficou estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para o Município de Goiânia enviar à Comissão as informações atualizadas da AMMA e da Secretaria de Regularização Fundiária sobre a área em questão;
- Será encaminhada cópia desta Ata para o Dr. Marcelo Fernandes de Melo - 81<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Goiânia.

Nada mais havendo a expor, devidamente aprovada a ata, encerrou-se a reunião. Eu, Marta Rodrigues, Servidora da Justiça com atuação na Comissão de Soluções Fundiárias do Estado de Goiás que a digitei.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Dr. Thiago Inácio de Oliveira**  
**Juiz de Direito e Membro da CSF/TJGO**